

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 2601.4012/2023, CELEBRADO EM 10 DE AGOSTO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Artigo 57, inc. II, Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 006/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS e a empresa KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Prazo: De 10/08/2024 a 09/08/2025.
Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Dotação Orçamentária: nº 2601.1.15.122.2161.2723, Elemento de despesa 3.3.90.33 – Fonte: 0500.
Notas de Empenho: nº 2024NE000318.
Recurso Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

Gabinete de Gestão do PROMORAR

Chefe do Gabinete JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0301.4001/2023, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001.2023
Base Legal: GN 2350 -15 e subsidiariamente pela Lei Federal Brasileira nº 14.133/2021
Processo Licitatório nº 001/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.
Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota de Veículos com Fornecimento de Combustível para o Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife.
Prazo: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 0301.4001/20023. O prazo a ser prorrogado, se iniciará em 31/08/2024 com término em 30/08/2025.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0301.4002/2023, FIRMADO EM 19 DE AGOSTO DE 2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016.2023
Base Legal: GN 2350 -15 e subsidiariamente pela Lei Federal Brasileira nº 14.133/2021
Processo Licitatório nº 017/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR e a empresa LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA – LOCVEL BUS.
Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de veículo, sem combustível e sem motorista com quilometragem livre para o Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife.
Prazo: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 0301.4002/20023 ou até a formalização de nova contratação mais vantajosa ou de melhor custo benefício para Administração, o que ocorrer primeiro. O prazo de vigência a ser prorrogado, se iniciará em 01/09/2024 com término em 31/08/2025. Data de assinatura: 19 de Agosto de 2024.

Licitação

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 206/2024
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 206/2024
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, IV, da Lei Orgânica, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, RESOLVE tomar público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 206/2024, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o referido Edital, referente à contratação da atração artística credenciada, relacionada abaixo, no valor total de R\$3.190,38 (três mil cento e noventa reais e trinta e oito centavos). Cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36, Fonte 500.

CPF	CREDOR	GRUPO ARTISTICO	CATEGORIA	CACHÊ	TOTAL
***.597.534-**	DIEGO EVERTON DA COSTA SILVA	NINE SIX	GRUPO MUSICAL	R\$3.190,38	R\$3.190,38

Recife, 13 de agosto de 2024. Autorizo e ratifico. ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO, Secretário de Turismo e Lazer

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 207/2024
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 207/2024
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, IV, da Lei Orgânica, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, RESOLVE tomar público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 207/2024, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o referido Edital, referente à contratação da atração artística credenciada, relacionada abaixo, no valor total de R\$3.190,38 (três mil cento e noventa reais e trinta e oito centavos). Cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte 500.

CNPJ	CREDOR	ARTISTA	CATEGORIA	CACHÊ	QUANTIDADE	TOTAL
43.586.688/0001-46	Casulo Produções Artísticas LTDA	BANDA LADY NEWTON	GRUPO MUSICAL: Grupo regional do gênero/ritmo diverso com no máximo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo BANDA MUSICAL.	R\$3.190,38	1	R\$3.190,38

Recife, 13 de agosto de 2024. Autorizo e ratifico. ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO, Secretário de Turismo e Lazer

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 208/2024
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 208/2024
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, IV, da Lei Orgânica, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, RESOLVE tomar público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 208/2024, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o referido Edital, referente à contratação da atração artística credenciada, relacionada abaixo, no valor total de R\$3.190,38 (três mil cento e noventa reais e trinta e oito centavos). Cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte 500.

CNPJ	CREDOR	ARTISTA	CATEGORIA	CACHÊ	TOTAL
32.829.457/0001-08	VICTOR JOSÉ NUNES DOS SANTOS 09645662494	BANDA PEDE JAMBO	GRUPO MUSICAL	R\$3.190,38	R\$3.190,38

Recife, 16 de agosto de 2024. Autorizo e ratifico. ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO, Secretário de Turismo e Lazer

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 CPL/CTTU - ID nº 37484, Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural hipotermal da FONTE, acondicionada em garrafinhas de 500 ml, para atender os diversos eventos realizados pelos agentes de trânsito e transporte a serem executados pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, conforme condições e exigências do Termo de Referência. A Diretora Presidente adjudicou e homologou o presente certame à empresa KAFEL DISTRIBUIDORA LTDA, com o valor total de R\$ 322.000,00. O resultado da licitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da licitação da CTTU e no site www.recife.pe.gov.br. Recife, 19 de agosto de 2024 – Cecília Carvalho Pregoira.

Poder Legislativo

Presidente ROMERINHO JATOBÁ

EXTRATO DE DECISÃO
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, decidiu conceder a inclusão no regime de trabalho a distância, de que trata a Resolução nº 497 de 19 de agosto de 2021, da servidora pública Luciene Mariano da Silva Oliveira, matrícula nº 104.900-3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Legislativo do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

Recife/PE, 19 de agosto de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA
2ª Vice-Presidente

FELIPE ALECRIM
3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

FELIPE FRANCISMAR
2º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PORTARIA Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.
Disciplina o §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, para dispensar a emissão de análise jurídica da Procuradoria Legislativa em processos de contratação pública de baixo valor ou de reduzida complexidade.

O PROCURADOR LEGISLATIVO, no uso das suas atribuições previstas no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 3º da Resolução nº 2.761, de 21 de dezembro de 2021, do Presidente da Câmara Municipal do Recife, CONSIDERANDO que o §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atribuiu a competência à autoridade jurídica máxima dos Entes e Órgãos Públicos de dispensar análise jurídica prévia em processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 2.761, de 21 de dezembro de 2021, do Presidente da Câmara Municipal do Recife, incumbe o Procurador Legislativo de exercer a chefia da Procuradoria Legislativa deste Poder;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece, como diretrizes da dispensa de prévio parecer jurídico, a baixa complexidade, o baixo valor, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo Departamento Jurídico;

CONSIDERANDO que há necessidade administrativa de implantar medidas de celeridade e de eficiência nos processos de contratações públicas de baixo valor ou de reduzida complexidade, em face dos princípios basilares da Administração Pública constantes no art. 37, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em aplicação ao disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Advocacia Geral da União (AGU) e o Conselho Federal de Justiça (CFJ) também dispensaram, nos seus respectivos âmbitos, a prévia emissão de manifestação jurídica nas hipóteses previstas nos Enunciados nº 69 da AGU e nº 11/2022 do CFJ;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 873/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União, ainda sob égide da Lei Federal nº 8.666/93, possibilitou, excepcionalmente, a dispensa de exame jurídico dos contratos administrativos, quando houver a utilização de minuta-padrão, previamente aprovada pela assessoria jurídica.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica dispensada a emissão de prévia análise jurídica da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife, nos processos de:

I - contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, quando o valor não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
II - contratações de baixa complexidade, cuja entrega de bem seja integral e imediata, no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação de fornecimento, e não envolva obrigações futuras, inclusive referente à assistência técnica;

§ 1º A dispensa a que se refere o caput do art. 1º desta Portaria não será aplicável caso haja necessidade de celebração de contrato administrativo que ainda não tenha sido objeto de prévia padronização pela Procuradoria Legislativa.

§ 2º O processo de contratação pública em que for dispensado o parecer jurídico deve ser instruído com justificativa que demonstre o enquadramento do caso em uma das hipóteses descritas nos incisos deste art. 1º desta Portaria, conforme modelos constantes no Anexo Único.

§ 3º A justificativa a que se refere o § 2º deste art. 1º deverá ser submetida à prévia análise do Secretário de Coordenação Geral, para fins de ratificação da dispensa de parecer jurídico.

Art. 2º Mesmo nas hipóteses do art. 1º desta Portaria, a Administração da Câmara Municipal do Recife poderá submeter o processo de contratação à Procuradoria Legislativa, quando houver dúvida fundamentada sobre:

I - a legalidade do processo de contratação sob aspectos formais;
II - o enquadramento das hipóteses de contratação direta; ou
III - outras questões jurídicas que, em decorrência das peculiaridades do caso concreto, a Administração considerar pertinente a prévia oitiva da Procuradoria.

Art. 3º Nos processos de contratações públicas em que houver a dispensa de parecer jurídico, os setores e agentes administrativos e técnicos participantes do procedimento de seleção do contratante devem promover a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife, 19 de agosto de 2024.

AMARO ALVES DE SOUZA NETTO
PROCURADOR LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2024)

Em regulação ao §2º do art. 1º desta Portaria, a Procuradoria Legislativa institui os seguintes modelos de redação de justificativa para dispensa de emissão de prévio parecer jurídico, que, a critério da Administração, poderá ser expedida em documento individualizado ou poderá compor o conteúdo de outro instrumento do processo de contratação:

I. Justificativa aplicável à hipótese do inciso I do art. 1º desta Portaria, quando não houver necessidade de editar contrato:
"Por se tratar de contratação direta, via _____ [informar se versa sobre dispensa ou inexigibilidade], que não ultrapassa o valor descrito no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por não haver necessidade de edição de instrumento de contrato, conforme indicado no _____ de fls. ____ [apontar o(s) documento(s) que embasa(m) a(s) informação(ões)], deixa-se de submeter o presente processo de contratação pública ao prévio exame da Procuradoria Legislativa, com arrimo no inciso I do art. 1º da Portaria nº 01, de 19 de agosto de 2024, do Procurador Legislativo da Câmara Municipal do Recife."

II. Justificativa incidível à situação descrita no inciso I do art. 1º desta Portaria, quando houver necessidade de editar contrato que tenha sido previamente padronizado pela Procuradoria Legislativa:
"Por se tratar de contratação direta, via _____ [informar se versa sobre dispensa ou inexigibilidade], que não ultrapassa o valor descrito no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como por existir contrato previamente padronizado pela Procuradoria Legislativa aplicável à presente contratação, conforme indicado no _____ de fls. ____ [apontar o(s) documento(s) que embasa(m) a(s) informação(ões)], deixa-se de submeter o presente processo de contratação pública ao prévio exame da Procuradoria Legislativa, com arrimo no inciso I do art. 1º da Portaria nº 01, de 19 de agosto de 2024, do Procurador Legislativo da Câmara Municipal do Recife."

III. Justificativa cabível ao caso previsto no inciso II do art. 1º desta Portaria, quando não houver necessidade de editar contrato:
"Por se tratar de contratação para aquisição de bem com entrega integral e imediata, no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação de fornecimento, e que não envolve constituição de obrigação futura, inclusive no que tange à assistência técnica, bem como por não haver necessidade de edição de instrumento de contrato, conforme indicado no _____ de fls. ____ [apontar o(s) documento(s) que embasa(m) a informação], deixa-se de submeter o presente processo de contratação pública ao prévio exame da Procuradoria Legislativa, com arrimo no inciso II do art. 1º da Portaria nº 01, de 19 de agosto de 2024, do Procurador Legislativo da Câmara Municipal do Recife."

IV. Justificativa cabível ao caso previsto no inciso II do art. 1º desta Portaria, quando houver necessidade de editar contrato que tenha sido previamente padronizado pela Procuradoria Legislativa:
"Por se tratar de contratação para aquisição de bem com entrega integral e imediata, no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação de fornecimento, e que não envolve constituição de obrigação futura, inclusive no que tange à assistência técnica, assim como por existir contrato previamente padronizado pela Procuradoria Legislativa aplicável à presente contratação, conforme indicado no _____ de fls. ____ [apontar o(s) documento(s) que embasa(m) a(s) informação(ões)], deixa-se de submeter o presente processo de contratação pública ao prévio exame da Procuradoria Legislativa, com arrimo no inciso II do art. 1º da Portaria nº 01, de 19 de agosto de 2024, do Procurador Legislativo da Câmara Municipal do Recife."